

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 635, de 2013)

Dê-se aos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013, a seguinte redação:

.....
“**Art 1º** Excepcionalmente, para a safra 2012/2013, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem ou de excesso hídrico, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

.....
§ 2º O número de parcelas do adicional fica limitado ao número de meses entre o último pagamento regular do Benefício Garantia-Safra para a safra 2012/2013 e abril de 2014 inclusive.

.....
Art. 3º Fica autorizada excepcionalmente para desastres ocorridos no ano de 2012 e de 2013 cujas consequências se estendam ao ano de 2014 a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por família, até abril de 2014.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício Garantia-Safra é uma ação complementar ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) voltada para os agricultores familiares localizados na região Nordeste do



país, na área norte do Estado de Minas Gerais, Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha e na área norte do Estado do Espírito Santo — área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), majoritariamente Semi-árida — que sofrem perda de safra por motivo de seca ou excesso de chuvas.

Nesse contexto, surpreende-nos o fato de a Medida Provisória em tela referir-se apenas a perdas da safra 2012-2013 com a estiagem, dado que vários municípios do Norte do Espírito Santo e de Minas Gerais – na Região da Sudene – sofreram perdas quase totais por conta do excesso de chuvas no ano de 2013.

Somente no Estado do Espírito Santo, 49 dos 78 municípios decretaram estado de emergência, o que foi reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional.

Dessarte, o objetivo desta Emenda é alterar o art. 1º da MPV nº 635, de 2013 para estender a assistência prevista no Benefício Garantia-Safra para os municípios na área de influência da Sudene que foram assolados pelas inundações ocorridas no final de 2013 e, também, alterar o art. 3º para incluir a possibilidade de indenização do Auxílio Emergencial Financeiro para os desastres ocorridos em 2013.

Dada a dimensão da tragédia que ocorreu na Região, com densidade de chuvas nunca antes observada, enxurradas e graves



inundações, esperamos contar com a colaboração dos nobres parlamentares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/14394.94598-75